



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024 – CMG.
- MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2024 - NL/CMG
- PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2024/267253.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024 – CMG,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA MILITAR DA  
GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A  
EMPRESA SYNERGO NEGÓCIOS LTDA, NA  
AQUISIÇÃO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS,  
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA  
MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO  
PARÁ.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ sob nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro da Pedreira, CEP 66087-812, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA **COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa Synergo Negócios LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.485.991/0001-39, estabelecida na Tv. Dom Romualdo de Seixas, nº 1375, sala 24, Umarizal, **CEP: 66055-200** na cidade de **BELÉM - PA**, telefone (91) 3122-5051 / (91) 99147-0110, e-mail: synergonegociosltda@gmail.com, neste ato representada por THIAGO CARDOSO RAMOS, RG nº 3327554 - Expedido por: PCPA/PA, CPF nº 960.123.662-72, residente e domiciliado na cidade de **BELÉM - PA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo da Dispensa de Licitação 003/2024 - NL/CMG, constante no PAE nº 2024/267253, conforme o que preceitua art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto da contratação é a aquisição de aparelhos eletrodomésticos, conforme descrito no Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins para atender o Palácio dos Despachos e a Casa de Apoio da Residência do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, localizada no Município de Ananindeua.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



2.2. Este instrumento se vincula a Dispensa de Licitação 003/2024 - NL/CMG, à proposta do licitante vencedor.

2.3. Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência transcritos na tabela abaixo:

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Unid | Qtd | Valor Unit.  | Valor Total  |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|--------------|--------------|
| 1    | Geladeira Frost Free Inverter 490 Litros, cor inox, com as seguintes dimensões: altura 1,90 m, largura 0,69 m e profundidade de 0,74m, bivolt, freezer inferior, eficiência energética A ou superior, 110v, display digital, 12 meses de garantia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Und. | 01  | R\$ 6.775,29 | R\$ 6.775,29 |
| 2    | Geladeira 240 Litros, cor branca, dimensões: profundidade 75 cm, largura 57 cm x altura 143 cm. 110v. 12 meses de garantia, eficiência energética A ou superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Und. | 01  | R\$ 3.093,21 | R\$ 3.093,21 |
| 3    | Bebedouro industrial de 80 L, com 02 torneiras e purificador de água, refil de polipropileno e refil de carvão ativado, tipo coluna, 220v, água natural e gelada, inox, baixo consumo de energia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Und. | 01  | R\$ 3.674,52 | R\$ 3.674,52 |
| 4    | Kit refil de polipropileno e refil de carvão ativado sobressalentes, sendo: Refil com composição de polipropileno, tamanho 20''(vinte polegadas) , retenção de partículas classe C (5 µm a 15 µm), temperatura mínima de 4,4 °C, temperatura máxima de 62,8 °C, pressão mínima de 19,6 kPa, pressão máxima de 392 kPa, com vazão máxima de 2.000 L/H. Refil com composição de carvão ativado em bloco, tamanho 20''(vinte polegadas), retenção de partículas classe C (5 µm a 15 µm), com redução de cloro livre, temperatura mínima de 5 °C, temperatura máxima de 50 °C. Pressão mínima de 19,6 kPa, pressão máxima de 392 kPa, com vazão máxima de 240 L/H. | Und. | 02  | R\$ 338,16   | R\$ 676,32   |
| 5    | Frigobar 67 litros, branco, 127v, profundidade 46,5 cm, largura de 54,2 cm e altura de 64,2 cm, eficiência energética A ou superior, 12 meses de garantia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Und. | 04  | R\$1.710,04  | R\$ 6.840,16 |
| 6    | Espremedor Industrial com extrator de suco de laranja e Limão, inox, capacidade 20 litros, potência 500 w, altura 36 cm, largura 23 cm e gabinete em inox, 110 v, eficiência energética A ou superior. 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Und. | 01  | R\$ 371,68   | R\$ 371,68   |



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



|               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |      |    |              |               |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----|--------------|---------------|
|               | meses de garantia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |      |    |              |               |
| 7             | Freezer expositor horizontal com tampa de vidro, 503 litros de capacidade de armazenamento, largura 171,5 cm, altura 84cm, profundidade 68,1 cm, 110v, eficiência energética A ou superior, cor branca, 12 meses de garantia.                                                                                         | Und. | 01 | R\$ 5.382,75 | R\$5.382,75   |
| 8             | Microondas com capacidade de 42 litros, largura 44,5cm, altura 54 cm, profundidade 32,5 cm, 127v, 1560w de potência, eficiência energética A ou superior, branco, Prato e suporte giratório, 12 meses de garantia.                                                                                                    | Und. | 04 | R\$ 1.468,29 | R\$ 5.873,16  |
| 9             | Máquina de lavar e centrifugar com capacidade de lavagem de 15 kg, cor branca, 110v, eficiência energética A ou superior, altura 105,2 cm, largura 70 cm, profundidade 72,4 cm, display com funções de lavagem diversas entre elas: branca, colorida, normal, rápido, pesado/intenso, delicado, 12 meses de garantia. | Und. | 01 | R\$ 2.814,94 | R\$ 2.814,94  |
| 10            | Refrigerador expositor vertical com capacidade de armazenamento de 295 litros, largura 61,5cm, altura 198,5 cm, profundidade 60 cm, 220v, eficiência energética A ou superior, cor branca, prateleiras reguláveis, porta de vidro transparente, luz interna de LED, 12 meses de garantia.                             | Und. | 01 | R\$ 4.057,06 | R\$4.057,06   |
| 11            | Refrigerador expositor vertical com capacidade de armazenamento de 445 litros em revestimento inox, largura 64,5 cm, altura 196,2 cm, profundidade 64,3 cm, bivolt, eficiência energética A ou superior, prateleiras reguláveis, porta de vidro transparente, luz interna de LED, 12 meses de garantia.               | Und. | 01 | R\$ 6.746,10 | R\$ 6.746,10  |
| 12            | Desumidificador de Ar Antimofo, Bivolt com capacidade de armazenamento de 500ml, 12 meses de garantia, combate agentes alergênicos, prevenindo mofo e fungos, 21w.                                                                                                                                                    | Und. | 10 | R\$ 591,08   | R\$ 5.910,80  |
| VALOR GLOBAL: |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |      |    |              | R\$ 52.215,99 |

### CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E RECEBIMENTO DOS BENS

3.1. Os bens adquiridos e o recebimento será pelo fiscal de contrato ou no impedimento deste, pelo Coordenador de Patrimônio da CMG, no endereço a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- a) Os **Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 11 e 12** deverão ser entregues no Edifício Sede da **Casa Militar da Governadoria do Estado**, na Av. Doutor Freitas nº 2531, CEP: 66087-810, Marco, Belém-PA, de Segunda a Sexta no horário das 09h às 16h.
- b) Os **Itens 07, 09 e 10** deverão ser entregues na **Casa de Apoio**, Rodovia BR 316, KM 06, Condomínio e Residencial Lago Azul, nº 1540, Avenida Brasil, Casa – Lote nº 226, Bairro Levilândia, Município de Ananindeua/PA, CEP: 67.015-72.
- c) Os objetos deste instrumento devem ser entregues de uma só vez.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global do contrato é **R\$ 52.215,99** (cinquenta e dois mil, duzentos e quinze reais e noventa e nove centavos) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, para o exercício de 2024, conforme descrição abaixo:

|                        |                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Atividade              | 8338 – Operacionalização das Ações Administrativas                                                                                                                                                                                                                         |
| Natureza da Despesa    | 3.3.90.30.25 – Material de Consumo / Material p/ Manutenção de Bens Móveis;<br>4.4.90.52.12 – Equipamentos e Material Permanente / Aparelhos e Utensílios Domésticos;<br>4.4.90.52.35 – Equipamentos e Material Permanente / Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos. |
| Funcional Programática | 04.122.1297.8338                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Fonte do Recurso       | 01500000001/01501000001/02500000001 – 000000                                                                                                                                                                                                                               |

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- 6.2. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária em **conta corrente do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ**, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do **Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008**.
- 6.3. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do **CONTRATADO**, cujos dados: Banco Banpará, agência 021, conta corrente 9028773.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas para saneamento das pendências.
- 6.5. Na hipótese do item 6.4, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**.
- 6.6. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



6.7. A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.8. A constatação de irregularidade fiscal do **CONTRATADO** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

6.9. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 6.8, o **CONTRATADO** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**.

6.10. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

6.11. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

6.12. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 6.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

6.13. A inadimplência do **CONTRATADO** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

6.14. O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

6.15. O **CONTRATADO** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o **CONTRATADO** é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O contrato será reajustado pelo índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com os arts. 25, §7º, e 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

7.2. O reajuste contratual ocorrerá desde que transcorridos 12 meses da data da proposta final da Contratada e será realizado por simples apostila.

#### CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO E DO CONTRATO

8.1. **DO OBJETO:** A CONTRATADA deverá prestar a garantia dos bens indicados dos itens 01 ao 09 conforme consta no termo de referencia pelo período de 12 (doze) meses.

8.2. **DO CONTRATO:** Não há previsão de garantia do Contrato conforme consta no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 9.1. São obrigações do contratante:

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com este Instrumento, Termo de Referência e anexos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o **CONTRATADO** sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

**9.2. São obrigações da contratada:**

- a. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, edital e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo **CONTRATANTE** de até 25% do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** na Região Metropolitana de Belém/PA para o representar na execução do contrato.
- d. A indicação do preposto da **CONTRATADA** ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE** mediante justificativa, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- p. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- q. Na hipótese do item 6.6, parte final, quando solicitado a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:
  - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
  - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da **CONTRATADA**.
  - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
  - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  - 6. Nota Fiscal atestada pelo fiscal de contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- r. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- s. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- t. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- u. Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- v. Não permitir:
1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
  2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- z. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- x. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- z. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- aa. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- bb. Cumprir as normas de segurança do **CONTRATANTE**, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.
- cc. Iniciar o fornecimento dos materiais previstos a partir da assinatura do contrato.
- dd. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias qualquer anormalidade de caráter urgente relacionada a entrega;
- ee. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme **especificações, prazo e local** constantes no Edital e seus anexos;
- ff. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 8 (oito) dias que antecede a data da entrega do objeto contratado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto no Termo de referência, com a devida comprovação formalizada;
- gg. A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, em relação ao objeto a ser contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial.
- hh. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais, caso houver;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



ii Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

jj Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor, designado pela Casa Militar da Governadoria do Estado, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas;

II. Durante o prazo de vigência do Contrato, comunicar por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à Casa Militar da Governadoria do Estado, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social.

mm. Providenciar para que seu(s) preposto(s), quando do fornecimento de qualquer dos itens a **CONTRATANTE**, esteja(m) devidamente uniformizado(s), calçado(s) e portando crachá que o(s) identifique adequadamente.

nn. Prestar imediatamente os esclarecimentos que a Casa Militar da Governadoria solicitar sobre a entrega contratada.

oo. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho das funções destinadas ao cumprimento do objeto do contrato, ou em conexão com estas, ainda que verificado o acidente em dependência da **CONTRATANTE**.

pp. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas ou despesas de qualquer natureza impostas, em decorrência do descumprimento, de sua parte, de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento.

qq. A **CONTRATADA** prestará assistência técnica em relação aos bens indicados nos itens 01 ao 09, durante 12 meses, a partir do seu recebimento pela **CONTRATANTE**, por meios próprios, sem custo para administração pública.

rr. A reposição dos equipamentos deverá ocorrer imediatamente após a devolução do equipamento danificado quando for detectada pela **CONTRATANTE** o vício oculto do equipamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES POR DANOS.

10.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do **CONTRATADO**.

10.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros é exclusivamente sua.

10.3. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1 Constituem infrações administrativas do **CONTRATADO** a serem punidas com as seguintes sanções:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



| INFRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PENALIDADE                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Advertência*</b><br>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.                                         |
| b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.<br>c. Dar causa à inexecução total do contrato.<br>d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.<br>e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.<br>f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado. | <b>Impedimento de licitar e contratar*</b><br>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”. |
| g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.<br>h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.<br>i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.<br>j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.<br>k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.           | <b>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</b>                                                                                                                                                                       |

10.2 O atraso superior a **10 dias corridos** autoriza a **rescisão do contrato** por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

| Multa                                                                                                                |                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Moratória                                                                                                            | Compensatória                                                                  |
| a. 1% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de <b>10 dias corridos</b> . | 5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto. |



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



11.5. Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

11.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **10 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

11.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

11.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.14. Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art.50, da Lei nº 14.133, de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

11.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133, de 2021).

10.16. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810  
e-mail: [dac@cmg.pa.gov.br](mailto:dac@cmg.pa.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



12.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

13.2. Se as obrigações contratuais não forem cumpridas no prazo estipulado no Termo de Referência, a vigência poderá ficar prorrogada até a conclusão do objeto se for de interesse da Administração Pública, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

13.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.4. Na hipótese do item 13.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

13.5. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.6. A rescisão administrativa e consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Casa Militar da Governadoria/PA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO**

14.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios;

14.3. O servidor designado para ser fiscal desse contrato será nomeado através de Portaria constando nome completo, CPF, matrícula funcional e local de lotação, conforme ato a ser publicado em Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERPRETAÇÃO**

15.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE**

16.1. Observado o disposto na item 15.1, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter à disputa *preferencialmente* à Casa Militar da Governadoria para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



17.1. O **CONTRATANTE** divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme preceitua o art. 94, I, II e o publicará no Diário Oficial do Estado (jornal de grande circulação) em forma de extrato.

17.2. Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

18.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato;

18.2. Não haverá prorrogação contratual, conforme consta no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA VIGESIMA - DA ANTICORRUPÇÃO**

20.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Casa Militar da Governadoria e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa AGE nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE**

21.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da **CONTRATANTE**, a exemplo de cartões de visita, anúncios impressos, redes sociais e etc.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

22.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme Parecer Jurídico nº 259/2024 – AJUR, e nos termos da análise do Núcleo de Controle Interno/CMG.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

23.1. De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

**24.1.** O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

**24.2.** No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

**24.3.** Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO**

**25.1. Contratada:** SYNERGO NEGÓCIOS LTDA, Bairro Umarizal, CEP 66055-200, Telefone: (91) 3122-5051 / (91) 99147-0110, e-mail: synergonegociosltda@gmail.com.

**25.2. Contratante:** Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, Avenida Dr. Freitas, nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, Telefone: (91) 3214-0620, e-mail: dac@cmg.pa.gov.br.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO**

**26.1.** É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato, observando o disposto na cláusula 15.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR-CEL QOPM  
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO/PA  
CONTRATANTE



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



THIAGO CARDOSO Assinado de forma digital  
por THIAGO CARDOSO  
RAMOS:960123662 RAMOS:96012366272  
72 Dados: 2024.05.16 09:29:03  
-03'00'

**THIAGO CARDOSO RAMOS**  
SYNERGO NEGÓCIOS LTDA  
CNPJ: 49.485.991/0001-39  
**CONTRATADA**

Testemunha 01: Ana Caroline Uchôa de Souza  
CPF: 023.150.662-71

Testemunha 02: Lidiane Alves de Souza  
CPF: 004.552.112-30